



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEMA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÕES DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO ESTADO DO AMAPÁ.

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, com sede na Av. Mendonça Furtado, 053, Centro – Macapá/AP, CEP. 68.900-060, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado o processo de Chamada Pública para seleção de proposta de entidades sem fins lucrativos para execuções de ações de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais no Estado do Amapá

O presente edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no setor de Compras e Licitações da SEMA situado na Av. Mendonça Furtado, 053, - Centro – Macapá/AP, CEP. 68.900-060.

A SEMA receberá os envelopes das proponentes da referida Chamada Pública pelo período de **13/10/2021 a 20/10/ 2021, das 08h30min as 12h00min** nas dependências do Setor de Compras e Licitações na sede da SEMA.

Solicitações de esclarecimentos e comunicações entre interessados e o Setor de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através do e-mail: cpl@sema.ap.gov.br .

A sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes dar-se-á em sessão pública a ser realizada no dia **27 de outubro 2021, às 9:00 horas** na SEMA.

1 DO OBJETIVO:

1.1. A presente Chamada Pública de Colaboração tem por objeto selecionar propostas apresentadas por entidades sem fins lucrativos interessadas em estabelecer colaboração com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a execução de ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no Estado do Amapá.

2. DO OBJETO

2.1. Esta Chamada Pública tem por objeto a seleção de uma entidade sem fins lucrativos, que se interesse em realizar, por meio de Termo de Colaboração, em estreita cooperação com a SEMA, a execução de ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no Estado do Amapá.

2.2. A entidade sem fins lucrativos deverá ter área de atuação compatível com a do objeto descrito no item 2.1.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado que atendam os requisitos do item 6 exigidos neste edital.

3.2. Aos administradores e dirigentes da entidade selecionada é vedado exercer cargo ou função de confiança na Administração Estadual do Amapá.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

3.3. Uma vez aberto os envelopes, não será permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

3.4. Será considerada selecionada a entidade que atenda aos requisitos dos itens 4, 5 e 6 deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência e as páginas numeradas.

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário habilitado da administração pertencente ao Setor de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

4.3. Não serão aceitos documentos:

4.3.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo;

4.3.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste edital;

4.3.3. Apresentados fora da data e horário limite.

4.4. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

4.5. No sobrescrito do envelope a solicitante mencionará:

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
Av. Mendonça Furtado, 53 – Centro - Macapá – Amapá – CEP: 68900-060
Ref.: Chamada Pública nº 001/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A/C – Setor de Compras
Razão Social da solicitante: --_--**

5. DA REPRESENTAÇÃO:

5.1. As entidades poderão se fazer representar, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva carta de credenciamento, quando da entrega dos envelopes. Tal carta de credenciamento, em papel timbrado da entidade e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada fora e separadamente do envelope, ficando arquivada nos autos do procedimento.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública a entidade interessada deverá apresentar, dentro do envelope descrito no item 4, a sua manifestação de interesse, conforme modelo proposto no Anexo I, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador habilitado.

6.2. Além do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Cópia do estatuto social em vigor devidamente registradas no Cartório de Registro de Notas, também acompanhado de documentos de eleição de seus dirigentes;

6.2.2. Comprovante de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos cadastro ativo;

6.2.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles; acompanhada de cópia do RG e CPF dos dirigentes ou de seu procurador, conforme o caso;

6.2.4. Declaração, sob as penas da lei, quanto aos requisitos para celebração da parceria para contratação com a Administração Pública, assinada por representante legal da entidade (Anexo III do Edital).

6.2.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto que está sendo contratado;

6.2.6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais do local de domicílio ou sede da entidade, comprovando a regularidade da mesma para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

6.2.7. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá, ou do local de domicílio ou sede da entidade, comprovando a regularidade da para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

6.2.8. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de regularidade de situação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); (conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

6.2.9. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), comprovando a regularidade da empresa relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.10. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.11. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

6.2.12. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

6.2.13. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

6.2.14. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1 A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas pelas entidades serão realizados pela Comissão Especial de Habilitação e Julgamento de Seleção de Chamada Pública constituído especialmente para esta finalidade, no dia **27 de outubro de 2021 às 0:009 horas**, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

7.2 É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das entidades ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do Termo de Colaboração, com vista a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme o Inc. XII do Art. 2º e § 2º do art. 24 da Lei nº 13.019/2014.

7.3 A Comissão de Seleção somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumprido o prazo de recebimento dos envelopes.

7.4 As propostas cuja formatação divergir dos modelos constantes deste Edital serão desclassificadas.

7.5 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão respectivamente classificadas pela ordem decrescente de pontuação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

7.6 As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios e notas:

a) Análise de experiência da entidade licitante na execução de serviços similares ao objeto do presente Edital, de 10 a 30 pontos.

b) Número de associados qualificados, de 10 a 20 pontos.

7.6.1 A nota da proposta técnica de cada licitante será obtida pela somatória dos pontos obtidos nos subitens abaixo.

7.6.2 Experiência da Licitante na Execução de Serviços Similares.

a) Na avaliação da experiência da licitante será considerado o tempo em que a entidade licitante encontra-se em atuação executando serviços similares ora em licitação em qualquer uma de suas etapas.

b) A experiência da licitante será verificado através da documentação apresentada, acompanhados dos respectivos termos de colaboração, contratos ou outro documento, conforme a seguir:

- Licitante com experiência na execução de serviços similares de 01(um) ano até 02 (dois) anos, até 10 pontos;

- Licitante com mais de 02 (dois) anos de experiência na execução de serviços similares, até 30 pontos.

7.6.3 O número de associados capacitados por meio de cursos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas:

a) A avaliação se dará por meio lista de associados e apresentação de certificados, conforme a seguir:

- Licitante com até 30 avaliados, 05 pontos;

- Licitante com até 50 avaliados, 15 pontos;

- Licitante com mais de 100 avaliados, 20 pontos.

7.7 Será julgada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante do presente edital, colocar documentos em envelopes trocados ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.8 Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será o de entidade com maior tempo de experiência. Na hipótese do empate continuar, será realizado sorteio público em audiência pública.

7.9 É facultada a Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para auxiliar no julgamento das propostas técnicas.

7.10 Será selecionada a proposta que obtiver a nota final mais elevada.

7.11 O resultado da seleção de propostas será divulgado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente no endereço eletrônico www.sema.ap.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

8. DA ENTIDADE SELECIONADA

8.1. A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Colaboração com a SEMA, conforme modelo constante do Anexo II.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

8.2. A vigência do Termo de Colaboração de que trata este item será de 03 (três) meses.

8.2.1 O prazo estipulado no item 8.2 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 42, Inc. VI e Art. 55 Parágrafo Único da Lei nº 13.019/2014 e a critério das partes.

8.3. Para celebrar as parcerias previstas na Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. A homologação deste procedimento compete a Secretária de Estado do Meio Ambiente.

10. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste procedimento, a entidade classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho conforme previsto no Art. 25 do decreto nº 8.726/2016, juntamente com a documentação elencada nos art. 26 e 27 do Decreto 8.726/2016.

10.3. Quando a entidade convocada não assinar o Termo de Colaboração no prazo e nas condições estabelecidos, a SEMA poderá convocar as entidades remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou poderá revogar esta seleção, independentemente da cominação prevista no § 1º art. 28 da Lei n.º 13.019/14.

10.4. A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a SEMA e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do edital, será divulgado o nome da selecionada, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico.

11.2. Dos atos administrativos da SEMA, na Chamada Pública, As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu conforme previsto no Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016

11.3. O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Setor de Compras e Licitações e dirigida a autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente no Protocolo Geral da SEMA, não sendo admitidos recursos interpostos via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

11.4. Os recursos serão recebidos das 08h30min às 13h. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Conforme o Art. 73 da Lei 13.019/2014 a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.2. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* do artigo 73 é de competência exclusiva do Secretário Estadual, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A seleção realizada na forma preconizada neste edital de Chamada Pública somente terá eficácia se for celebrado Termo de Cooperação entre a entidade selecionada e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, não cabendo a SEMA ressarcir a entidade por qualquer valor despendido.

13.2. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público.

13.2.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

autenticidade de seus dados pela Administração.

13.3. À Comissão, além do recebimento e exame dos documentos, caberá o julgamento da obediência às condições da presente Chamada Pública, bem como decidir no tocante as dúvidas ou omissões.

13.4. A SEMA poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.5. A anulação da Chamada Pública, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, por parte da SEMA.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Estadual do Amapá.

13.7. A entidade interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá-AP para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Chamada Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 23 de setembro de 2021.

Sarah Rosas Maciel Brasil
Presidente da Comissão/SEMA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Cidade-UF, dia de mês, ano.

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

A/C Comissão de Seleção

Na qualidade de representante legal da instituição <nome da Unidade candidata> manifesto interesse em participar do processo de Chamada Pública N 001/2021/SEMA na área de competência intitulada <inserir título da área de competência proposta>, com a abrangência e linhas de atuação definidas no Edital.

Atenciosamente

Nome e assinatura do representante legal da instituição

Cargo

Contato telefônico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 – SEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 – SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO ESTADO
DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ E A/O
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, com sede na Av. Mendonça Furtado, 053, Centro – Macapá/AP, CEP. 68.900-060 e o **CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua Hamilton Silva, 1647, Santa Rita, Macapá - AP, 68900-068 doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo(a) Secretário de Estado do Meio Ambiente (autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº 001/2021-SEMA, tem por objeto a seleção de uma entidade sem fins lucrativos, que se interesse em realizar, por meio de Termo de Colaboração, em estreita cooperação com a SEMA, a execução de ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no Estado do Amapá, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da cooperação deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) obedecer estritamente ao previsto no Plano de Trabalho, principalmente na observância dos regramentos ambientais envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro

Macapá – AP – CEP. 68900-06

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Macapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá-AP, de de 2021.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

1. INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, bem como, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA são instituições legalmente responsáveis por prestar o serviço de prevenção e combate aos incêndios florestais e promover políticas específicas para redução e substituição do fogo nas áreas rurais e florestais do Estado do Amapá, respectivamente.

Dessa forma, no ano de 2020, o CBMAP executou a “Operação Amapá Verde”, que teve como principal objetivo o combate aos incêndios florestais nos municípios mais susceptíveis do Estado durante o período de estiagem.

De outro lado, a SEMA tem buscado providenciar a contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC, a qual terá como objeto a execução de ações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em parceria com o CBMAP. Assim, para nortear tais ações foram elaborados diretrizes e metas que guiarão as atividades a serem executadas pelas instituições supra.

2. DIRETRIZES

2.1. Articulação e integração das instituições parceiras responsáveis pela prestação de serviços de prevenção e combate aos incêndios florestais e pela promoção de políticas específicas para redução e substituição do fogo nas áreas rurais e florestais do Estado do Amapá – CBMAP, SEMA e OSC.

2.2. Utilização do Sistema de Comando de Incidentes – SCI, para a gestão de incêndios e para a formação de Times de Gerenciamento Estadual e local.

2.3. Implementação de brigadas em Equipes de Intervenção em Base Avançada – EIBA's, preferencialmente, nos municípios que **não contam com o apoio de unidades dos Corpos de Bombeiros Militares**, promovendo a sua articulação com os organismos locais e estaduais.

2.4. Buscar desenvolver e integrar as atividades do Amapá Verde em consonância às demais ações de outras instituições relacionadas ao tema.

2.5. Diretrizes gerais do CBMAP e SEMA aplicadas ao objeto do presente plano de trabalho.

3. METAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

Se espera que sejam atendidas as seguintes metas prioritárias a seguir elencadas, sem prejuízo das demais que possam surgir:

- 3.1. Promover curso de formação de brigadistas para combate a incêndios florestais, para contratados da OSC com participação de técnicos da SEMA.
- 3.2. Fornecer logística e insumos necessários à implantação das EIBA's, bem como, viaturas e equipamentos para o combate a incêndios florestais.
- 3.3. Estabelecimento de pelo menos 07 (sete) EIBA's, preferencialmente, em municípios que **não** contam com Unidades de Bombeiro Militar.
- 3.4. Diminuição da área queimada em até 75%, no período de execução desde plano, em função dos resultados obtidos no ano de 2020; tendo como parâmetro o relatório do Amapá Verde 2020.
- 3.5. Cumprir as ações previstas neste plano e confecção de relatórios circunstanciados destas.

4. OBJETIVO GERAL

Diminuir a incidência de incêndios florestais, otimizando recursos humanos e materiais na prevenção e no combate aos incêndios florestais.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos serão os previstos em cada ação do plano disposto no item 6.

6. PLANO DE AÇÕES

6.1. Ação 01: Promover a capacitação de brigadas da OSC e Técnicos da SEMA, para prevenção e combate a incêndios florestais.

Ação 01:	Promover a capacitação de brigadas da OSC e Técnicos da SEMA, para prevenção e combate a incêndios florestais		
Objetivo:	Formar e recapacitar brigadistas para atuar na prevenção e combate a incêndios florestais e controle de queimadas.		
Público Alvo:	Brigadistas da OSC e Técnicos da SEMA.		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Curso de formação que promova o preparo dos brigadistas para prevenção e combate aos incêndios florestais de acordo com a doutrina do CBMAP.		▪ CBMAP;	Até 10/11/2021.

6.2. Ação 02: Estruturação e distribuição de equipamentos e viaturas para implantação das EIBA's.

Ação 02:	Estruturação e distribuição de equipamentos e viaturas para implantação das EIBA's.		
Objetivo:	Preparar a base das EIBA's para desenvolver suas atividades.		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

Público Alvo:	Brigadistas da OSC.		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Fornecimento de local, viaturas e equipamentos para o desenvolvimento das atividades dos Brigadistas.		<ul style="list-style-type: none">▪ CBMAP;	Até 12/11/2021.

6.3. Ação 03: Campanha educativa de prevenção ao fogo.

Ação 03:	Campanha educativa de prevenção ao fogo.		
Objetivo:	Informar ao público alvo sobre os riscos e prejuízos advindos do uso inadequado do fogo		
Público Alvo:	Gestores públicos, agricultores, comunidade escolar (professores e alunos) e população em geral.		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Realizar palestras e atividades lúdicas em escolas, blitz, divulgação em rádios, TV, jornais, realização de seminários para capacitação de multiplicadores, como por exemplo: Escolas. Realizar distribuição de material didático informativo (cartilhas, folders, álbuns educativos, etc.).		<ul style="list-style-type: none">▪ CBMAP;▪ SEMA;▪ OSC	Até 20/11/2021.

6.4. Ação 04: Visita de sensibilização e orientação aos produtores rurais.

Ação 04:	Visita de sensibilização e orientação aos produtores rurais		
Objetivo:	Realizar notificação preventiva para informar aos produtores rurais sobre as implicações do uso inadequado do fogo.		
Público Alvo:	Agricultores e pecuaristas.		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Realizar visitas nas propriedades rurais, para aplicar notificação preventiva, visando sensibilizar e levar informações sobre mecanismos e prevenção (manejo do solo e construção de aceiros) e uso legal do fogo (autorização e queima controlada), bem como, de possíveis aplicações da legislação para repressão às atitudes irregulares. Incentivo as práticas alternativas ao uso do fogo.		<ul style="list-style-type: none">▪ CBMAP;▪ SEMA;▪ OSC	Até 20/11/2021.

6.5. Ação 05: Promover Monitoramento de Queimadas e Prevenção de Incêndios Florestais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

Ação 05:	Promover Monitoramento de Queimadas e Prevenção de Incêndios Florestais		
Objetivo:	Monitorar focos de calor que permitam ao Comandante do Incidente e aos demais órgãos envolvidos executar ações complementares de prevenção, controle e combate a incêndios.		
Público Alvo:	Todas as instituições parceiras		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Realizar mapeamentos, tabelas e gráficos de monitoramento de ocorrências de focos de calor, por meio de dados provenientes de satélites (relativos a tempo, clima, tipo de vegetação, solos) e disponibilizá-los aos parceiros para conhecimento e providências cabíveis.		<ul style="list-style-type: none">▪ CBMAP;▪ SEMA;	Até 31/01/2022.

6.6. Ação 06: Validar informações de focos de queimadas do satélite “in loco”.

Ação 06:	Validar informações de focos de queimadas do satélite “in loco”		
Objetivo:	Melhorar e quantificar as informações de monitoramento de focos de queimadas provenientes do satélite.		
Público Alvo:	OSC.		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Operacionalizar ações conjuntas de fiscalização e visitas “in loco” de focos de queimadas, objetivando a identificação de focos reais de queimadas através das informações dos satélites e as coordenadas geográficas.		<ul style="list-style-type: none">▪ CBMAP;▪ SEMA;▪ OSC	Até 31/01/2022.

6.7. Ação 07: Executar ações de combate a incêndios florestais

Ação 07:	Executar ações de Combate aos incêndios florestais.		
Objetivo:	Minimizar os danos materiais, ambientais e humanos causados pelos incêndios florestais.		
Público Alvo:	População em geral		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Realizar ação de combate aos incêndios florestais e controle de queimadas no Estado do Amapá sob a coordenação do CBMAP.		<ul style="list-style-type: none">▪ OSC	Até 31/01/2022.

6.8. Ação 08: Reprimir o uso ilegal do fogo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

Ação 08:	Reprimir o uso ilegal do fogo		
Objetivo:	Adotar ações de fiscalização e repressão ao uso ilegal do fogo.		
Público Alvo:	Produtores rurais, pequenos agricultores, sociedade em geral.		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Intensificar as ações de fiscalização de cunho repressivo, objetivando a redução da prática de queima não autorizada e incêndios florestais.		<ul style="list-style-type: none">▪ CBMAP;▪ SEMA;	Até 31/01/2022.

6.9. Ação 09: Apresentação de dados, estatísticas e relatórios.

AÇÃO 09:	Apresentação de dados, estatísticas e relatórios		
Objetivo:	Apresentação dos dados estatísticos com base nos resultados atingidos pela OSC, para conclusão das atividades referentes ao do objeto.		
Público Alvo:	OSC.		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Encaminhar relatório para o CBMAP e SEMA de todas as atividades desenvolvidas durante a vigência da colaboração; Encaminhar relatório mensal e final para o CBMAP e SEMA de todas as ocorrências atendidas.		<ul style="list-style-type: none">▪ OSC	Até 31/01/2022.

6.10. Definição de ações que continuarão a ser executadas e/ou reformuladas para o ano de 2022.

AÇÃO 18:	Definição de ações que continuarão a ser executadas e/ou reformuladas para o ano de 2022		
Objetivo:	Planejar as ações a serem desenvolvidas em 2022.		
Público Alvo:	CBMAP e SEMA.		
Descrição das Atividades		Executor	Prazo
Definir as ações a serem desenvolvidas em 2022		CBMAP e SEMA	Até 31/03/2022.

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Trabalhos de prevenção e combate a incêndios florestais organizados com base no SCI.

7.2. Ações de fiscalização e prevenção priorizadas nos locais onde a ocorrência de incêndios é mais frequente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

- 7.3. Ações conjuntas desenvolvidas em parceria com os órgãos que compõem a Operação Amapá Verde e outros parceiros.
- 7.4. Índice de perigo de fogo para alertar a sociedade, divulgado através dos meios de comunicação e demais órgãos afetos a questão.
- 7.5. Eficiência do sistema de combate e prevenção aumentada no Estado do Amapá.
- 7.6. Brigada de combate a incêndios florestais formada, treinada e equipada.
- 7.7. Redução da quantidade de incêndios florestais no Estado do Amapá.
- 7.8. Implantação de EIBA's no Estado do Amapá.

8. INDICADORES

- 8.1. Número de ocorrências registradas pela OSC, após a implementação do Plano de Trabalho.
- 8.2. Número de prevenção a incêndios florestais realizadas pela OSC, em todo o Estado do Amapá.
- 8.3. Número de ações conjuntas preventivas e de combate aos incêndios florestais desenvolvidas, após a implementação deste Plano de Trabalho.
- 8.4. Número de entidades envolvidas nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais.
- 8.5. Número de funcionários públicos estaduais, municipais, terceirizados e voluntários envolvidos nas ações de prevenção e combate aos incêndios florestais.
- 8.6. Número de palestras educativas sobre o tema realizadas;
- 8.7. Número de notas divulgadas junto aos meios de comunicação no período de estiagem alertando a população sobre o grau de perigo de fogo;
- 8.8. Número de placas instaladas informativas e educativas sobre a questão.
- 8.9. Número de Brigadistas formados e treinados pelo CBMAP.
- 8.10. Número de brigadas formadas e treinadas.
- 8.11. Número de EIBA's instaladas.
- 8.12. Tipos e Número de equipamentos de combate a incêndios empregados.
- 8.13. Número de veículos de combate a incêndios empregados para o desenvolvimento deste plano de trabalho.

9. DAS EQUIPES DE INTERVENÇÃO EM BASE AVANÇADA – EIBA's.

- 9.1. São equipes responsáveis pela fiscalização, monitoramento e resposta, que atuam isoladamente ou em conjunto com outros órgãos como Corpo de Bombeiros Militar, SEMA, Polícia Militar, Centro Integrado de Operações, Polícia Civil, Politec, Grupamento Tático Aéreo, IBAMA, ICMBio, entre outros, na repressão e no combate aos incêndios nos lugares onde existe um alto índice de queimada irregular.
- 9.2. A EIBA deverá ser composta por indivíduos treinados e capacitados, contratados pela OSC, e que serão divididos nas seguintes classes: brigadistas de combate a incêndios florestais, brigadistas chefes de guarnições e brigadistas chefes de brigadas. Devendo atender o previsto no **ANEXO II** deste plano.
- 9.3. Cada EIBA contará com um total de 15 (quinze) brigadistas, sendo 12 (doze) brigadistas de combate a incêndios florestais, 02 (dois) brigadistas chefes de guarnição e 01 (um) brigadista chefe de brigada, que obrigatoriamente deverão obedecer às atribuições previstas no **ANEXO II** deste plano.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

9.4. Os recursos materiais empregados por EIBA foram calculados levando-se em consideração a estruturação de uma Equipe de Intervenção em Base Avançada (EIBA) e serão disponibilizados e empregados conforme demanda do CBMAP. Os mesmos serão de uso contínuo e não farão parte dos custos mensais da operação.

9.5. Os EPI's dos Brigadistas das EIBA's deverão ser providenciados pela OSC contratada, conforme **ANEXO I** deste plano.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

AÇÃO	NOV/2021	DEZ/2021	JAN2022	MAR/2022
6.1	X			
6.2	X			
6.3	X			
6.4	X			
6.5	X	X	X	
6.6	X	X	X	
6.7	X	X	X	
6.8	X	X	X	
6.9	X	X	X	
6.10				X

11. DADOS CADASTRAIS

11.1. DADOS DO PROPONENTE (OSC):			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
E-MAIL:		TELEFONE:	
CONTA BANCÁRIA:		BANCO:	AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	RG/ÓRGÃO EXP.:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

12. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS

12.1- PREVISÃO DA RECEITA (R\$)		
RECEITA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PROPONENTE		
CONCEDENTE		

12.2 – PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL(R\$)					
DESPESA	QUANT	SALÁRIO	VALE ALIM.	VR. MENSAL	TOTAL (3 MESES)
Brigadista chefe de unidade	7	2.200,00	460,00	18.620,00	55.860,00
Brigadista chefe de guarnição	14	1.622,50	460,00	29.155,00	87.465,00
Brigadista combate a incêndio florestais	84	1.100,00	460,00	131.040,00	393.120,00
TOTAL	105			178.815,00	536.445,00

12.2.1 – PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL COM VERBAS RESCISÓRIAS(R\$)					
DESPESA	QUANT	13º SAL.	FÉRIAS+1/3	TOTAL POR BRIGADISTA	TOTAL GERAL
Brigadista chefe de unidade	7	550,00	733,33	1.283,33	8.983,33
Brigadista chefe de guarnição	14	405,62	540,83	946,45	13.250,33
Brigadista combate a incêndio florestais	84	275,00	366,66	641,66	23.466,66
TOTAL	105				45.700,32

12.2.2 – PREVISÃO DE DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS - INSS (R\$)						
DESPESA	QUANT	SALÁRIO	ALÍQUOTA	INSS	INSS MENSAL	INSS 3 MESES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

Brigadista chefe de unidade	7	2.200,00	9%	198,00	1.386,00	4.158,00
Brigadista chefe de guarnição	14	1.622,50	9%	146,03	2.044,42	6.133,05
Brigadista combate a incêndio florestais	84	1.100,00	7%	77,00	6.468,00	19.404,00
TOTAL	105					29.695,05

12.2.3 – PREVISÃO DE DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS – IRPF (R\$)

DESPESA	QUANT	SALÁRIO	ALÍQUOTA	IRPF	IRPF MENSAL	IRPF 3 MESES
Brigadista chefe de unidade	7	2.200,00	7,5%	165,00	1.155,00	3.465,00
Brigadista chefe de guarnição	14	1.622,50	7,5%	121,69	1.703,66	5.110,98
Brigadista combate a incêndio florestais	84	1.100,00	-	-	-	
TOTAL	105					8.575,98

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

13.1 - CONCEDENTE					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Novembro	Dezembro	Janeiro			
13.2 - PROPONENTE - OSC					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Novembro	Dezembro	Janeiro			

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme cláusula oitava do TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 – SEMA.

15. DECLARAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao CONCEDENTE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Amapá para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

16. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 – Secretário(a) de Estado requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:

16.2 – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES, REQUISITOS, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA SEMANAL/REMUNERAÇÃO/VANTAGENS.

CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL/REMUNERAÇÃO/VANTAGENS
BRIGADISTA DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	<ol style="list-style-type: none">1. Ser alfabetizado(a);2. Ter entre 18 e 59 anos completos, na data da contratação;	<ol style="list-style-type: none">a) Respeitar a hierarquia e a disciplina de comando da EIBA/CBMAP;b) Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como: prevenção, uso do fogo, monitoramento, preparação e combate a incêndios florestais, dentre outras;c) Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados nas ações;d) Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações destinadas à base da brigada;e) Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;f) Apoiar e executar queimadas controladas ou prescritas;g) Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais;h) Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;i) Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo CBMAP, bem como, atender às convocações emergenciais;j) Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental relacionadas às queimadas e incêndios florestais, para o público em geral e, em especial, às comunidades atendidas pelo Projeto Amapá Verde;k) Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;l) Atender às convocações do CBMAP para atividades fora da sua área de lotação;m) Realizar outras atividades relacionadas ao tema incêndio florestal;	<ol style="list-style-type: none">1. Horários, turnos e escalas definidos previamente pelo CBMAP;2. Remuneração (R\$): 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais);3. Vantagens: Auxílio alimentação no valor de R\$: 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro

Macapá – AP – CEP. 68900-06

		<p>n) Apoiar atividades socioambientais e científicas;</p> <p>o) Apoiar as atividades finalísticas do CBMAP;</p> <p>p) Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras atividades relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;</p>	
<p>BRIGADISTA CHEFE DE GUARNIÇÃO</p>	<p>1. Ensino fundamental completo;</p> <p>2. Ter entre 18 e 59 anos completos, na data da inscrição;</p> <p>3. Ter CNH na categoria B, no mínimo.</p>	<p>a) Coordenar as atividades da guarnição;</p> <p>b) Zelar pela ordem e disciplina da guarnição sob sua responsabilidade;</p> <p>c) Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, desde que possua habilitação e autorização do CBMAP, e em conformidade com a Norma de Trânsito vigentes aplicadas ao caso;</p> <p>d) Informar ao Chefe de Brigada atitudes e procedimentos de Brigadistas que estejam em desacordo com as normas de conduta de segurança;</p> <p>e) Elaborar o Plano de Trabalho da guarnição;</p> <p>f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, principalmente em relação aos combates, deslocamentos e veículos, utilização de equipamentos e ferramentas de combate, além de exigir a utilização correta dos equipamentos de proteção individual - EPIs pelos brigadistas;</p> <p>g) Coletar e sistematizar as informações de campo e repassar ao Chefe de Brigada;</p> <p>h) Preencher o Relatório de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI) após cada combate;</p> <p>i) Coordenar e escalar os brigadistas para a execução das atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como monitoramento, prevenção, preparação, combate e uso do fogo, dentre outras;</p> <p>j) Coordenar e escalar brigadistas para executar a limpeza, manutenção e conservação das instalações destinadas à base da brigada;</p> <p>k) Coordenar e escalar Brigadistas para executar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;</p> <p>l) Coordenar e escalar os Brigadistas para a execução das ações de conscientização, orientação e educação ambiental, relacionadas às queimadas e incêndios florestais, para o público em geral;</p> <p>m) Coordenar e designar os brigadistas para a execução das atividades de vigilância e</p>	<p>1. Horários, turnos e escalas definidos previamente pelo CBMAP;</p> <p>2. Remuneração (R\$): 1.567,50 (Um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);</p> <p>3. Vantagens: Auxílio alimentação no valor de R\$: 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06

		<p>monitoramento e detecção, organizando de imediato o combate;</p> <p>n) Acionar a guarnição sob sua responsabilidade para atendimento aos combates a incêndios florestais e outros;</p> <p>o) Solicitar os reforços necessários para o controle dos incêndios e frentes de fogo sob sua responsabilidade;</p> <p>p) Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;</p> <p>q) Atender às convocações para atividades fora da sua área de lotação;</p> <p>r) Realizar outras atividades relacionadas ao tema incêndio florestal;</p> <p>s) Substituir o Chefe de Brigada na sua ausência, quando convocado.</p>	
<p>BRIGADISTA CHEFE DE BRIGADA</p>	<p>1. Ensino Médio Completo;</p> <p>2. Ter entre 18 e 59 anos completos, na data da inscrição.</p> <p>3. Ter experiência em atividades relacionadas à incêndios florestais.</p>	<p>a) Executar as atividades administrativas referentes à Brigada;</p> <p>b) Manter comunicação constante com a coordenação da Operação Amapá Verde;</p> <p>c) Zelar pela ordem, disciplina e segurança da Brigada;</p> <p>d) Coordenar e supervisionar as atividades da Brigada;</p> <p>e) Supervisionar a execução do Plano de Trabalho e plano de ações da Brigada;</p> <p>f) Representar a Brigada junto às instituições locais;</p> <p>g) Receber as demandas internas e externas de trabalho da Brigada, definir prioridades e providenciar o atendimento;</p> <p>h) Solicitar apoio aos órgãos e instituições locais para o desempenho das atividades da Brigada, quando for o caso;</p> <p>i) Solicitar apoio técnico e operacional junto ao Corpo de Bombeiros Militar;</p> <p>j) Cumprir e fazer cumprir a jornada e as normas estabelecidas pelo CBMAP, bem como atender às convocações emergenciais;</p> <p>k) Controlar a frequência dos Brigadistas e encaminhar a documentação ao setor competente;</p> <p>l) Fazer os procedimentos necessários para corrigir atitudes de Brigadistas e Chefes de Guarnições que estejam em desacordo com as normas de conduta e segurança, inclusive desligamentos do cargo;</p> <p>m) Fazer o controle de todos os materiais e equipamentos da Brigada.</p>	<p>1. Horários, turnos e escalas definidos previamente pelo CBMAP;</p> <p>2. Remuneração (R\$): 2.090,0 (Dois mil e noventa reais);</p> <p>3. Vantagens: Auxílio alimentação no valor de R\$: 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).</p>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
Av. Mendonça Furtado, 053 – Centro
Macapá – AP – CEP. 68900-06
ANEXO III DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

DECLARAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA EM ATENDIMENTO A LEI 13.019/2014 [INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº [_____], por intermédio do seu representante legal o (a) Senhor (a) [INSERIR O NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador (a) da Carteira de Identidade nº [_____] e do CPF nº [_____], DECLARA, sob as penalidades cabíveis, para a celebração da Parceria **Com o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente sob** o nº [_____] que:

- 1) Atende aos requisitos para celebração de parcerias de que: a. possui objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33,I);
b. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Art.33,III da Lei 13.019/2014 e Art 2º, VI);
c. a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade, conforme declaração firmada pelo contador da entidade (Art.33, IV).
- 2) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Art. 33, V, c);
- 3) Concederá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (Art. 42, XV).

Macapá, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal / Cargo
Carimbo da Organização da Sociedade Civil



Cód. verificador: 52138873. Cód. CRC: 0264669
Documento assinado eletronicamente por SARAH ROSAS MACIEL BRASIL em 23/09/2021 11:53, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

